ESTADO DE RONDÔNIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

## Secretaria Legislativa

### Assessoria das Comissões

**Lei Ordinária Nº 257/1998**

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSOLIDAR, CONFESSAR E PARCELAR DÍVIDA PARA COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A- CERON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

**Promulgação:** 07/07/1998 **Sanção:** 07/07/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 257/98 — Em, 06 de julho de 1.998.

"Autoriza o Poder Executivo a consolidar, confessar e parcelar dívida para com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A – CERON, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., - Sr. RENI AGOSTINI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte

**L E I :**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza a, em nome do Município de São Miguel do Guaporé/RO., contratar parcelamento da dívida para com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A – CERON, esfera de sua competência, respectivamente que serão acrescidas de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Parágrafo Único – VETADO.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – O termo de parcelamento indicará, desde logo, os índices de reajuste a serem usados na cobrança do débito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPA, 06 de juLho de 1.998.

APROVADO
EM 06/07/98
CRNIRO GOMES

Publicada
Em 07/07/98

SANCIONADO
EM 07/07/98
Reni Agostini